F U N D A Ç Â O Hemocentro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretoria de Compras

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 06/2023

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (UASG 926334)

Processo Nº 00063-00001135/2021-27

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma que contemplarão parte do pavimento térreo do Bloco B da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB-DF) - especificamente as salas administrativa e de armazenamento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e salas administrativas da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP).	R\$ 34.907,82 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta e dois centavos)

REGISTRO DE PREÇOS	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANC
Não	Menor Preço por Item	0,35%
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Sim	Sim Não	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DAS PROPOSTAS	HORÁRIO DA FASE DE LANCI
Até 07:59 horas do dia 03/10/2023 pelo www.gov.br/compras	Às 08:00 horas do dia 03/10/2023	Às 08:00 horas do dia 03/10/2

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6202.1968.0048 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENEGENHARIA E ARQUITETURA-AÇÃO EXECUTADA PELA NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 100 (Recursos do Tesouro)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte — Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do <u>art. 75</u>, inciso I, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

O Aviso estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da prestação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma que contemplarão parte do pavimento térreo do Bloco B da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB-DF) - especificamente as salas administrativa e de armazenamento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e salas administrativas da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), conforme especificações e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma do Piso Elevado (211,52m²):	20060	Serviço	1
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial. 			

- Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projeto Básico de Instalações Provisórias de Obra.
 Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.
 Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidõe(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11.1. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 6.11.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.11.1.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 6.11.1.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

- 6.11.1.4. Se a proposta não for aceitável, ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso.
- 6.11.2. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Aviso, o fornecedor será declarada vencedora.

CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §72).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II Termo de Referência 16 (121306790):
- 9.12.3. ANEXO II.1 Estudo Técnico Preliminar (65811222);
- 9.12.4. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato (117682354);
- 9.12.5. ANEXO IV Modelo de Atestado de Vistoria Técnica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 21 setembro de 2023.

Elaborado por: Wanessa Sotter de Freitas

Wanessa Sotter de Freitas

Diretora de Compras UNIAF/DCOMP

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
- 1.3.4 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 1.3.5 Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, mediante obtenção do(s) índice(s) de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), obtido(s) pela aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO CIRCULANTE
LC =

PASSIVO CIRCULANTE

- 1.3.6 A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 1.4.1.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;
- 1.4.1.2 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, redigido em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços;
- 1.4.1.3 Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços que totalizem, no mínimo, o percentual de 30% do quantitativo estimado por este instrumento. Ou seja, deve ser comprovada prestação correlata de serviço anterior em uma área construída de, no mínimo, 63,45 m², detalhando o acervo técnico de acordo com o "Apêndice II MODELO DE PLANILHA DE ACERVO TÉCNICO", de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013.
- 1.4.2 O quantitativo de 30% se justifica-se para garantir que a empresa contratada possui experiência na execução do serviço a ser executado, visando à segurança e mitigação de riscos da contratação.
- 1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 1.4.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.4.6 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço, independentemente de ter exercido, ou não, o direito de vistoria disciplinado no Termo de Referência, **ou**, **alternativamente**, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo IV do presente Aviso de Contratação Direta.
- 1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo: 00063-00001135/2021-27 Referência: Dispensa Eletrônica 06/2023

ATESTADO DE VISTORIA Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Em cumprimento ao estabelecido no Aviso de Contratação Direta nº 06/2023, Processo nº 00063-00001135/2021-27, declaramos que o Sr.______(Nome/CI/CPF), responsável técnico da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todos as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Assinatura REPRESENTANTE DO (A) FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Assinatura REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA (NOME DA EMPRESA)



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA SOTTER DE FREITAS - Matr.1710655-9**, **Diretor(a) de Compras**, em 26/09/2023, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 122964550 código CRC= 3ACA6B2A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-4457

00063-00001135/2021-27 Doc. SEI/GDF 122964550



Governo do Distrito Federal

Fundação Hemocentro de Brasília

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

Diretoria de Infraestrutura

Termo de Referência - FHB-DF/PR/UNIGEA/DINFRA

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DIRETA LEI Nº 14.133. DE 1º DE ABRIL DE 2021

Seção III Artigo 75: Da Dispensa de Licitação, Inciso I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "A", DA LEI № 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma que contemplarão parte do pavimento térreo do Bloco B da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB-DF), especificamente as salas administrativa e de armazenamento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e salas administrativas da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	Contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma do Piso Elevado (211,52m²):			
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura. 			
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura. 		Serviço	
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais. 	20050		
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial. 			1
1	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico. 	20060		1
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial. 			
	 Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projeto Básico de Instalações Provisórias de Obra. 			
	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.			
	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra.			

- 1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos. (Art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI № 14.133/2021)

- 2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminare, Anexo IV deste Termo de Referência.
- 2.2. A necessidade deste Termo de Referência é a contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma que contemplarão parte do pavimento térreo do Bloco B da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB-DF) especificamente salas administrativa e de armazenamento da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e salas administrativas da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP).
- 2.3. A referida ala do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF (vide ANEXO I) possui piso elevado modular com tempo de vida útil superado, o que cria risco de acidentes e desconforto estético, visual e acústico aos usuários.
- 2.4. Normas Técnicas posteriores à instalação do forro da DTIC apontaram que estas placas possuem elementos nocivos a seres humanos em sua composição, sendo recomendável a substituição integral dos elementos construtivos.

- 2.5. As instalações mecânicas, telefônicas, elétricas e de rede lógica da pretendida região de intervenção estão em operação há cerca de 20 anos e, durante esse período, foram alvo de realocações e emendas. Visando à segurança e à praticidade da manutenção predial, sugere-se a renovação das mesmas.
- 2.6. As condições de conservação da locação estão apresentadas nas imagens do ANEXO II Relatório Fotográfico. Conforme registros, encontra-se, em parte do piso elevado, o Centro de Processamento de Dados (CPD) da FHB. Portanto, deverão ser observados os hacks, cofres, instalação de placas perfuradas para ventilação e outras especificações pertinentes ao local na elaboração dos serviços.
- 2.7. Como a FHB-DF não possui quadro de pessoal específico para execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, faz-se necessário que a contratação contemple a elaboração de documentação da fase interna do futuro procedimento licitatório para a execução da obra.
- 2.8. Sendo assim, justifica-se a contratação em virtude da necessidade de colaboração de equipe técnica especializada para o planejamento da execução dos serviços de substituição do piso elevado modular e do forro, e de renovação de instalações prediais em região específica do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI № 14.133/2021)

- 3.1. A contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura contemplará a elaboração de projetos executivos de reforma em área do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF especificada no croqui do ANEXO I, conforme os produtos discriminados a seguir:
- 3.1.1. Inspeções Técnicas Preliminares inspeção e levantamento de dados; atualização dos desenhos técnicos; e programa de necessidades.
- 3.1.2. Projetos Arquitetônicos de Reforma (Básico e Executivo) desenhos técnicos; memorial descritivo e justificativo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 3.1.3. Projetos Complementares de Reforma (Básico e Executivo):
- 3.1.3.1. Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais desenhos técnicos; memorial descritivo; memorial de cálculo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 3.1.3.2. Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão desenhos técnicos; memorial descritivo; memorial de cálculo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 3.1.3.3. Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico desenhos técnicos; memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 3.1.3.4. Instalações de cabeamento estruturado, automação e lógica predial (fibra ótica e par trançado) desenhos técnicos; memorial descritivo; memorial de cálculo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 3.1.4. Planejamento de Obra Projeto Básico de instalações provisórias de reforma (desenhos técnicos, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e encargos); memorial descritivo do plano de ataque (considerando a continuidade dos serviços essenciais durante a obra); e cronograma físico-financeiro.
- 3.1.5. Levantamento de Custos de Obra orçamento sintético (planilhas com e sem desoneração); orçamento analítico (planilhas com e sem desoneração); memoriais de cálculo (quantitativos e BDI); relatórios de composições; e mapas de cotações.
- 3.1.6. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica.
- 3.1.7. Aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias, caso necessário.
- 3.2. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as **Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato** e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 3.3. A elaboração dos projetos deverá atender a toda a legislação e normas técnicas vigentes, como exemplo:
- 3.3.1. NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 3.3.2. NBR 5413 Iluminância de interiores:
- 3.3.3. NBR 6492/NB 43 Representação de projetos de arquitetura;
- 3.3.4. NBR 6493 Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 3.3.5. NBR 8196 Desenho técnico Emprego de escalas;
- 3.3.6. NBR 8800 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios Procedimento;
- 3.3.7. NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 3.3.8. NBR 9077 Saídas de emergência em edifícios;
- 3.3.9. NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico Procedimento;
- 3.3.10. NBR 10068 Folha de desenho Leiaute e dimensões Padronização;
- 3.3.11. NBR 11802 Pisos elevados Especificação
- 3.3.12. NBR 12516 Pisos elevados Simbologia;
- 3.3.13. NBR 12544 Pisos elevados Terminologia
- 3.3.14. NBR 13532 Elaboração de projetos de edificações Arquitetura;
- 3.3.15. NBR 14136 Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250V em corrente alternada Padronização;
- 3.3.16. NBR 14306 Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações Projeto;
- 3.3.17. NBR 14565 Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
- 3.4. Além das normas citadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será orientada pelas:
- 3.4.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 3.4.2. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 3.4.3. Regulamentos das empresas concessionárias, no caso Companhia Energética de Brasília CEB e pela Companhia de Água e Esgoto CAESB;
- 3.4.4. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 3.5. Os serviços executados deverão seguir as normas e legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos supracitados, sem prejuízo do cumprimento das normas

- 4.1. **Sustentabilidade:** A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.2. **Da Subcontratação** (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **Da Garantia** (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, pelos motivos a seguir:
- 4.3.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.3.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.3.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.3.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 4.3.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 10 (dez) dias após término da vigência contratual.
- 4.3.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.3.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;
- 4.3.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.3.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.3.7. Será considerada extinta a garantia:
- 4.3.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 4.3.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.3.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.3.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Instrumento Formal de Contratação Direta e no Contrato.
- 4.3.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 4.3.11. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;
- 4.3.12. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 4.3.13. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 4.3.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 4.3.15. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Instrumento Formal de Contratação Direta e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 4.3.16. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (ART. 63, §§ 1º A 4º, DA LEI № 14.133/2021)

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;
- 5.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Instrumento Formal de Contratação Direta, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 5.5. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3327-4457 ou pelo e-mail dcomp@fhb.df.gov.br;
- 5.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 5.7. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;
- 5.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 5.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 5.11. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.1. O prazo de entrega dos projetos serão contados a partir da publicação dos extratos do contrato no DODF, conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA
1	Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura.	30 dias corridos
2	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura.	60 dias corridos
3	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais.	90 dias corridos
4	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial.	90 dias corridos
5	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico.	90 dias corridos
6	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial.	90 dias corridos
7	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projetos Básicos de Instalações Provisórias de Obra.	120 dias corridos
8	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.	150 dias corridos
9	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra.	180 dias corridos

- 6.2. Os projeto deverão ser entregues em mídia digital nos formatos .dwg, .rvt, .xlsx e em .pdf, e em formato físico.
- 6.3. O correio eletrônico para envio dos arquivos em formato digital são: dinfra@fhb.df.gov.br; sinfra@fhb.df.gov.br ou gedif@fhb.df.gov.br
- 6.4. O endereço de entrega dos projetos em formato físico é o Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- 6.5. Os projetos serão recebidos provisoriamente pela Diretoria de Infraestrutura para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.6. Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 6.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.10. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos.** Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da Contratada no descumprimento do prazo contratual.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Não se aplica.

8.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	DESEMBOLSO
1	Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura.	-
2	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura.	-
3	Serviço técnico especializado de elaboração deProjeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais.	-
4	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial.	-
5	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico.	-
6	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial.	Após recebimento das etapas 1 a 6: 50% do valor do contrato
7	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projetos Básicos de Instalações Provisórias de Obra.	-
8	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.	-
9	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra.	Após recebimento das etapas 7 a 9: 50% do valor do contrato, totalizando 100% da despesa.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI № 14.133/2021)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI № 14.133/2021)

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 10.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida:
- 10.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.4. **DO RECEBIMENTO**

- 10.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado,

obedecendo as seguintes diretrizes:

- 10.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 10.4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no anexo do aviso de contratação direta.
- 11.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no do Aviso de Contratação Direta.
- 11.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 11.4. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade;
- 11.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, CONTRATO OU INSTRUMENTO SIMILAR**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, redigido em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos da prestação dos serviços;
- 11.4.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já prestou serviços que totalizem, no mínimo, o percentual de 30% do quantitativo estimado por este instrumento. Ou seja, deve ser comprovada prestação correlata de serviço anterior em uma área construída de, no mínimo, 63,45 m², detalhando o acervo técnico de acordo com o "Apêndice II MODELO DE PLANILHA DE ACERVO TÉCNICO", de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013.
- 11.5. O quantitativo de 30% se justifica-se para garantir que a empresa contratada possui experiência na execução do serviço a ser executado, visando à segurança e mitigação de riscos da contratação.
- 11.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
- 11.12. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.12.1. SICAF;
- 11.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- 11.12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP
- 11.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.15. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.16. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.17. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.18. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.22. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.23. Habilitação Jurídica:
- 11.23.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.23.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.24. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 11.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 11.24.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.24.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.24.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 11.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.24.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.24.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;c
- 11.24.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. LICITAÇÃO EXCLUSIVA

13.1. Em observância ao inciso IV do art. 49 e ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao artigo 234 do <u>Decreto nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023</u>, a presente dispensa de licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e microempreendedores individuais - MEI para o **item 01.**

14. COTA RESERVADA

14.1. Considerando que o valor do **item 01** está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a cota reservada, conforme Nota Técnica N.º 56/2022 - FHB-DF/PR/AJUR (100401093).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 15.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 15.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 15.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 15.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 15.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 16.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

- 16.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta
- 16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Formal de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010:
- 16.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 16.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- 16.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União
- 16.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
- 16.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF
- 16.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 16.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência. no prazo determinado.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 16.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 16.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII − F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 16.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 16.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 16.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos servicos, quando for o caso.
- 16.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 16.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

17. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI № 14.133/2021)

- 17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 17.1.1. fornecimento de bens;
- 17.1.2. locações;
- 17.1.3. prestação de serviços;
- 17.1.4. realização de obras.
- 17.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 17.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 17.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 17.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 17.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 17.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 17.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 17.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 17.5. Disposição expressa no Instrumento Formal de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 17.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação e no contrato.
- 17.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 17.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 17.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de servicos.
- 17.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 17.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 17.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 17.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 17.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 17.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 17.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 17.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 17.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 17.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 17.17. Os documentos elencados nos subitens do tópico 17.15 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 17.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 17.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 17.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 17.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 17.18.5. a data da emissão;
- 17.18.6. o valor a pagar; e
- 17.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 17.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 17.18, não serão aceitas;
- 17.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);

- 17.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 17.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 17.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 17.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 17.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 17.26. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 17.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 17.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 17.29. Na emissão de Ordem Bancária OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 17.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

18.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI № 14.133/2021 E DECRETO DISTRITAL № 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 19.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI № 14.133/2021)

- 20.1. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 12/03/2023 e foi realizada conforme Estimativa de Custo e Orçamento 159 (SEI nº 101040232);
- 20.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 31.180,87 (trinta e um mil cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	 Contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma do Piso Elevado (211,52m²): Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial. Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projeto Básico de Instalações Provisórias de Obra. Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra. erviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra. 	20060	Serviço	1	R\$ 34.907,82	R\$ 34.907,82
	TOTAL GERAL					R\$ 34.907,82

21.1. Os recursos destinados ao atendimento da contratação estão previstos no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2023, na classificação

abaixo:

21.1.1. Fonte: 100

21.1.2. Programa de Trabalho: 10.122.6202.1968.0048 — ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENEGENHARIA E ARQUITETURA-AÇÃO

EXECUTADA PELA FHB

21.1.3. Elemento de Despesa: Serviços - 33.90.39

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22.1. Estima-se que a aquisição se dará conforme tabela abaixo:

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura.	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura.	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico. Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial. 1ª parcela de desembolso (50% do valor do Contrato)	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projetos Básicos de Instalações Provisórias de Obra.	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra. 2ª parcela de desembolso (50% do valor do Contrato, totalizando 100% da despesa).						

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 23.1. A aquisição obedecerá ao disposto:
- 23.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 23.1.2. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.";
- 23.1.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.
- 23.1.4. Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 PGDF/PGCONS Contratações administrativas de execução indireta de serviço.
- 23.1.5. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI

Gerente de Edificações FHB/UNIGEA/DINFRA/GEDIF

De acordo,

PABLO SOL SERRA

Diretor de Infraestrutura FHB/UNIGEA/DINFRA

APROVO este Termo de Referência considerando que os projetos visam a reforma do piso elevado do bloco b, que apresenta estado crítico de conservação, e atenderão às necessidades da FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

PEDRO CHICHERCHIO

ANEXOS

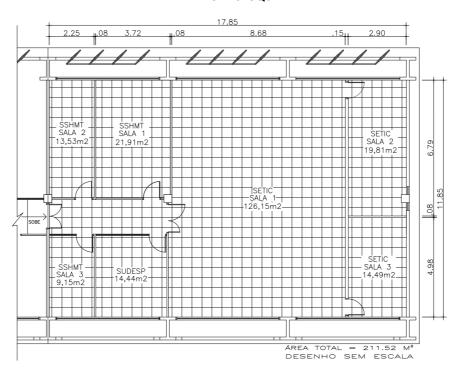
ANEXO I - CROQUI

ANEXO II - ARQUIVO FOTOGRÁFICO

ANEXO III - IMR

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I - CROQUI



ANEXO II - ARQUIVO FOTOGRÁFICO



Foto 1 - Acesso à região do piso elevado modular



Foto 2 - SSHMT (DGEP) - Sala 2

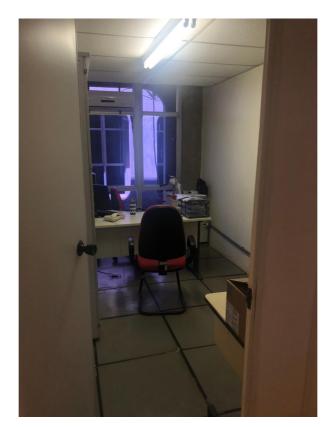


Foto 3 - SSHMT (DGEP) - Sala 3

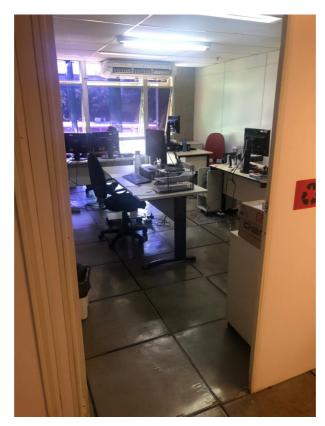


Foto 4 - SSHMT (DGEP) - Sala 1



Foto 5 - SUDESP (DGEP)



Foto 6 - SETIC (DTIC) - Sala 1 - Vista 1



Foto 7 - SETIC (DTIC) - Sala 1 - Vista 2

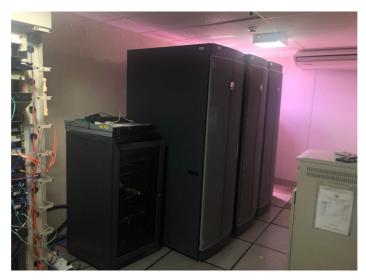


Foto 8 - SETIC (DTIC) - Sala 2



ANEXO III - IMR

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é parte integrante deste Termo de Referência, sendo regido pelas disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG e de acordo com as seguintes cláusulas e condições;
- 1.2. O Gestor do Contrato deverá ajustar o pagamento devido à Contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 1.3. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da Contratada. Desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de IMR;
- 1.4. Os IMR são uma disposição, pactuada entre a Contratante e a Contratada, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;
- 1.5. Seguem abaixo os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado para o serviço de **Elaboração de Projetos (etapas 1-9)**:

ETAPAS	MÉTRICA	MECANISMO DE CÁLCULO	GLOSA
IMR.01 - 1º Conjunto de Etapas (50% do valor do Contrato): Etapa 1: Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura (30 dias corridos) Etapa 2: Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura (60 dias corridos) Estapa 3: Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais (90 dias corridos) Etapa 4: Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial (90 dias corridos) Etapa 5: Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico ((90 dias corridos) Etapa 6: Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial (90 dias corridos)	Projetos (etapas) entregues com atraso	0 projeto < IMR.01 ≤ 1 projeto - Descumprimento tolerável de cronograma. 1 projeto < IMR.01 ≤ 2 projetos - Descumprimento de cronograma. IMR.01 > 2 projetos - Descumprimento grave de cronograma.	Na 1ª Parcela de Pagamento: 0 projeto < IMR.01 ≤ 1 projeto - Sem redução do valor do serviço. 1 projeto < IMR.01 ≤ 2 projetos - Redução de 2.5% do valor do serviço. IMR.01 > 2 projetos - Redução de 5% valor do serviço.
IMR.02 - 2º Conjunto de Etapas (50% do valor do Contrato): Etapa 7: Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projeto Básico de Instalações Provisórias de Obra (120 dias corridos) Etapa 8: Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra (150 dias corridos)	Projetos (etapas) entregues com atraso	0 projeto < IMR.02 ≤ 1 projeto - Descumprimento tolerável de cronograma. 1 projeto < IMR.02 ≤ 2 projetos - Descumprimento de cronograma. IMR.02 = 3 projetos -	Na 2ª Parcela de Pagamento: 0 projeto < IMR.02 ≤ 1 projeto - Sem redução do valor do serviço. 1 projeto < IMR.02 ≤ 2 projetos - Redução de 2.5% do valor do serviço.
Etapa 9: Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra (150 dias corridos)		Descumprimento grave de cronograma.	IMR.02 = 3 projetos - Redução de 5% valor do serviço.

ANEXO IV - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo 00063-00001135/2021-27

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A necessidade deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma que contemplarão parte do pavimento térreo do Bloco B da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB-DF) especificamente as salas administrativa e de armazenamento da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), a sala administrativa da Subseção de Desenvolvimento de Pessoal (SUDESP) e a sala administrativa e de atendimento da Subseção de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (SSHMT).
- 1.2. A referida ala do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF (vide ANEXO I) possui piso elevado modular com tempo de vida útil superado, o que cria risco de acidentes e desconforto estético, visual e acústico aos usuários.
- 1.3. Normas Técnicas posteriores à instalação do forro da SETIC apontaram que estas placas possuem elementos nocivos a seres humanos em sua composição, sendo recomendável a substituição integral dos elementos construtivos.
- 1.4. As instalações mecânicas, telefônicas, elétricas e de rede lógica da pretendida região de intervenção estão em operação há cerca de 20 anos e, durante esse período, foram alvo de realocações e emendas. Visando à segurança e à praticidade da manutenção predial, sugere-se a renovação das mesmas.
- 1.5. As condições de conservação da locação estão apresentadas nas imagens do ANEXO II Relatório Fotográfico. Conforme registros, encontra-se, em parte do piso elevado, o Centro de Processamento de Dados (CPD) da FHB. Portanto, deverão ser observados os hacks, cofres, instalação de placas perfuradas para ventilação e outras especificações pertinentes ao local na elaboração dos serviços.
- 1.6. Como a FHB-DF não possui quadro de pessoal específico para execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, faz-se necessário que a contratação contemple a elaboração de documentação da fase interna do futuro procedimento licitatório para a execução da obra.
- 1.7. Sendo assim, justifica-se a contratação em virtude da necessidade de colaboração de equipe técnica especializada para o planejamento da execução dos serviços de substituição do piso elevado modular e do forro, e de renovação de instalações prediais em região específica do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 2.2. A elaboração dos projetos deverá atender a toda a legislação e normas técnicas vigentes, como exemplo:
- 2.2.1. NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;
- 2.2.2. NBR 5413 Iluminância de interiores:

- 2.2.3. NBR 6492/NB 43 Representação de projetos de arquitetura;
- 2.2.4. NBR 6493 Emprego de cores para identificação de tubulações;
- 2.2.5. NBR 8196 Desenho técnico Emprego de escalas;
- 2.2.6. NBR 8800 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios Procedimento;
- 2.2.7. NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 2.2.8. NBR 9077 Saídas de emergência em edifícios;
- 2.2.9. NBR 10067 Princípios gerais de representação em desenho técnico Procedimento;
- 2.2.10. NBR 10068 Folha de desenho Leiaute e dimensões Padronização;
- 2.2.11. NBR 11802 Pisos elevados Especificação
- 2.2.12. NBR 12516 Pisos elevados Simbologia;
- 2.2.13. NBR 12544 Pisos elevados Terminologia
- 2.2.14. NBR 13532 Elaboração de projetos de edificações Arquitetura;
- 2.2.15. NBR 14136 Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20A/250V em corrente alternada Padronização;
- 2.2.16. NBR 14306 Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações Projeto;
- 2.2.17. NBR 14565 Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers.
- 2.3. Além das normas citadas no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será orientada pelas:
- 2.3.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 2.3.2. Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 2.3.3. Regulamentos das empresas concessionárias, no caso Companhia Energética de Brasília CEB e pela Companhia de Água e Esgoto CAESB;
- 2.3.4. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 2.4. Os serviços executados deverão seguir as normas e legislações vigentes, tendo por referência e orientação os títulos supracitados, sem prejuízo do cumprimento das normas advindas ou outras que não constam na relação.

3. DA SUSTENTABILIDADE

3.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO

- 4.1. Em consonância com as boas práticas na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura recomendadas no Decreto nº 10.306/2020, o qual estabelece a utilização do *Building Information Modeling* (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, decidiu-se pela determinação da utilização, nesta contratação, de metodologia BIM e tecnologias associadas para o desenvolvimento do obieto.
- 4.2. Foi realizada pesquisa exploratória com os usuários diretos das instalações físicas, por meio de entrevista, com o objetivo de verificar o grau de satisfação com a concepção arquitetônica de piso elevado modular aplicado ao local da pretendida obra de reforma. Concluiu-se não ser necessária a inovação da concepção atual, pois a solução arquitetônica existente atende às necessidades infraestruturais dos usuários, sendo cabível apenas a renovação dos acabamentos e sistemas por meio de reforma.
- 4.3. Por se tratar de serviço comum de engenharia e pela baixa metragem da área do objeto (211,52 m²), considera-se que os possíveis prestadores de serviço abrangem qualquer empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura que possua os profissionais habilitados para a realização dos produtos especificados neste instrumento, até mesmo as de pequeno porte. A título de exemplo, sugere-se o levantamento de custos nas seguintes empresas, entre outras:
- 4.4. Concreta Consultoria e Serviços Empresa Júnior de Arquitetura, Engenharia Ambiental e Civil da Universidade de Brasília Tel: (61) 98184-2685 / E-mail: leon.mortari@concretaconsultoria.com.br, atendimento@concretaconsultoria.com.br;
- 4.5. Fox Engenharia e Consultoria Empresa certificada pela ISO 9001 na Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura Tel: (61) 2103-9555 / Email: fox@foxengenharia.com.br;
- 4.6. Centra Engenharia Empresa de Elaboração e Execução de Projetos de Engenharia Tel: (61) 3082-2080 / E-mail: centra@centraengenharia.com;
- 4.7. RA Rocha Empresa de Engenharia e Consultoria Tel: (61) 3468-3295 / E-mail: rarocha@rarocha.com.br.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1. A contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura contemplará a elaboração de projetos executivos de reforma em área do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF especificada no croqui do ANEXO I, conforme os produtos discriminados a seguir:
- 5.2. Inspeções Técnicas Preliminares inspeção e levantamento de dados; atualização dos desenhos técnicos; e programa de necessidades.
- 5.2.1. Projetos Arquitetônicos de Reforma (Básico e Executivo) desenhos técnicos; memorial descritivo e justificativo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 5.2.2. Projetos Complementares de Reforma (Básico e Executivo):
- 5.2.2.1. Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais desenhos técnicos; memorial descritivo; memorial de cálculo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 5.2.2.2. Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão desenhos técnicos; memorial descritivo; memorial de cálculo; e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 5.2.2.3. Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico desenhos técnicos; memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e encargos.
- 5.2.2.4. Instalações de cabeamento estruturado, automação e lógica predial (fibra ótica e par trançado) desenhos técnicos; memorial descritivo; memorial de cálculo; e caderno de especificações técnicas e encargos.

- 5.2.3. Planejamento de Obra projeto básico de instalações provisórias de reforma (desenhos técnicos, memorial descritivo e caderno de especificações técnicas e encargos); memorial descritivo do plano de ataque (considerando a continuidade dos serviços essenciais durante a obra); e cronograma físico-financeiro.
- 5.2.4. Levantamento de Custos de Obra orçamento sintético (planilhas com e sem desoneração); orçamento analítico (planilhas com e sem desoneração); memoriais de cálculo (quantitativos e BDI); relatórios de composições; e mapas de cotações.
- 5.2.5. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica.
- 5.2.6. Aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias, caso necessário.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

6.1. Os projetos de reforma a serem entregues pela contratada, conforme especificações descritas no ITEM 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO e quantitativos apontados na tabela do ITEM 7 - PRECOS ESTIMADOS, contemplarão uma área de 211,52 m² do pavimento térreo do Bloco B da FHB-DF.

PREÇOS ESTIMADOS

TEM CATSER	TSER DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ITEM ÚNICO				
1 20060	Contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma do Piso Elevado (211,52m²): • Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura. • Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura. • Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais. • Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial.	Serviço	1	R\$ 34.907,82	R\$ 34.907,82

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. A contratação considerará agrupamento total dos produtos em ITEM ÚNICO, ou seja, será sem o parcelamento do objeto em itens.
- 8.2. A decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação se justifica pela viabilidade técnica e econômica que poderá ser alcançada com esta solução, por estarem todos os itens intrinsecamente relacionados, contendo características técnicas assemelhadas e coesão entre si. Assim, os produtos solicitados podem ser contratados em grupo único sem prejuízo para a economia de escala, possuindo no mercado empresas com capacidade para a execução da totalidade desse serviços, sem restrição de competitividade.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. Para o alcance do objeto deste instrumento não serão necessárias outras contratações, considerando que haverá pleno atendimento das necessidades técnicas de planejamento da reforma de parte do térreo do bloco B desta Fundação.
- 9.2. No entanto, esta contratação possui correlação com outras etapas da solução dos problemas infraestruturais relatados no item 1 deste Instrumento, por ser pré-requisito para a contratação da execução indireta da reforma pretendida.

10. REFERÊNCIA AO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

- 10.1. O objeto desta contratação está alinhado com os objetivos explicitados no Plano Diretor de Sangue 2020-2023 e no Mapa Estratégico 2020-2023 da FHB-DF, em especial com o item 3.4 "Garantir a qualidade dos produtos fornecidos pela FHB para a assistência hemoterápica".
- 10.2. O orçamento para custear o objeto desta contratação foi estimado na LOA 2023 no Programa 10.122.6202.1968.0048 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENEGENHARIA E ARQUITETURA-AÇÃO EXECUTADA PELA FHB, natureza de despesa 33.90.39, na Fonte de Recursos 100.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Esta contratação de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura visa a compensar a ausência, no quadro de servidores da Fundação, de profissionais técnicos habilitados para planejar a execução de reforma parcial no Bloco B da FHB-DF.

- 11.2. Espera-se com a contratação obter toda a documentação técnica necessária para viabilizar o planejamento adequado e célere da execução da obra de reforma pretendida, contemplando a elaboração de desenhos técnicos executivos, memoriais, cadernos de especificação e encargos, orçamento e cronograma físico-financeiro; bem como as respectivas aprovações em órgãos fiscalizadores e documentações comprobatórias de responsabilidade técnica.
- 11.3. Sendo assim, o objeto almejado é considerado requisito essencial para a promoção da garantia de segurança e conforto dos usuários da infraestrutura alvo da futura intervenção.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não são necessárias adequações no ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos. No entanto, é recomendável a realização de visita técnica à locação-alvo do objeto previamente à apresentação das propostas do certame.
- 12.2. Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização administrativa da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.
- 13.2. Os produtos desta contratação devem exigir explicitamente o adequado tratamento e destinação dos resíduos da construção civil, conforme legislação ambiental vigente, pelo potencial nocivo que estes representam ao meio ambiente.

14. DA VIABILIDADE

14.1. Consoante os elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar, e nos termos do inciso XII, § 1º, art. 24 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934/18, declaramos que a contatação do objeto deste Estudo é viável.

CARLOS ANDRÉ LEÃO MOLISANI

Gerente de Edificações FHB/UNIGEA/DINFRA/GEDIF

De acordo,

PABLO SOL SERRA

Diretor de Infraestrutura FHB/UNIGEA/DINFRA

APROVO este Estudo Técnico Preliminar considerando que os projetos visam a reforma do piso elevado do bloco b, que apresenta estado crítico de conservação, e atenderão às necessidades da FHB com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

PEDRO CHICHERCHIO

Chefe

Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional

FHB/UNIGEA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE LEAO MOLISANI - Matr.1701194-9**, **Gerente de Edificações**, em 31/08/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO SOL SERRA - Matr.1698582-6, Diretor(a) de Infraestrutura**, em 31/08/2023, às 14:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CRISTIANO DE CASTRO CHICHERCHIO - Matr.1705245-9, Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e Apoio Operacional**, em 12/09/2023, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 121306790 código CRC= 1262DE94.

Telefone(s): 3327-1020 Sítio - http://www.hemocentro.df.gov.br/

00063-00001135/2021-27 Doc. SEI/GDF 121306790



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE CONTRATO PARA EDITAL

	CONTRATO SI	GGO n.≅:			
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:				
empres cidade, portado vista o	Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO HEN 457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar No mente FHB ou CONTRATANTE, representada neste ato pelo(a) e da Carteira de Identidade nº a, pessoa jurídica de Direito Privado, ir estado, CEP), doravante denominada CONTRATADA, neste ator(a) do CPF/MF nº e da Carteira de Ideque consta no Processo nº, que passa a fazer parte deste instrume e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nas condições e cláusu	rte — Quadra 03, Con , nacionalida (órgão expedidor), r nscrita no CNPJ sob o n.º o representada por ntidade nº ento, independentemente c	j. "A", Bloco 03, Br ade, estado civil, cargo/p esidente e domiciliado(; , sedia , nacionalic (órgão expedidor), n	asília/DF, dorava profissão, portado a) nesta Capital, e ada à lade, estado civil esidente e domicil	nte denominada r(a) do CPF/MF nº e de outro lado, a (endereço, , cargo/profissão, liado(a), tendo em
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO:				
-	O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 5/2020 - PGDF/PGCONS e da Lei n° 14.133/2021, bem como demo	de maio de 2017, Decreto	n° 39.978, de 25 de julh		
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:				
adminis (DGEP),	O presente Contrato tem por objeto a contratação de se vos de reforma que contemplarão parte do pavimento térreo o trativa e de armazenamento da Diretoria de Tecnologia da Inforn a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas n	do Bloco B da Fundação H nação e Comunicação (DTIC o de obra, visando atender	emocentro de Brasília c) e salas administrativas às necessidades da Fun	(FHB-DF), especifi s da Diretoria de C	icamente as salas Gestão de Pessoas
		PLANILHA DE SER	rviço		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviço técnico especializado de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos de reforma do Piso Elevado (211,52m²):	20060	Serviço	1	R\$
	Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura.				
	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura.				
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais. 				
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial. 				
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico. 				
	 Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial. 				
	 Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projeto Básico de Instalações Provisórias de Obra. 				
	 Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra. 				

Serviço Técnico Especializado de elaboração de

Orçamento Sintético e Analítico de Obra.

	TOTAL GERAL (R\$)
3.2.	O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles
realizados	em trabalhos relativos a estudos técnicos planejamentos projetos hásicos e projetos executivos (Art. 6º inciso XVIII alínea "a" da Lei

3.3.	A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.		
4.	CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:		
•	O valor total do Contrato é de (), devendo a importância de () ser atendida à conta de dotações orçamentária no orçamento corrente – Lei Orçamentária no de dotações a serem s) orçamento(s) seguinte(s).		
5.	CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
5.1.	A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:		
I – Unidade (Orçamentária:;		
II – Natureza	da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;		
III – Fonte de	Recursos: 100 (Recursos do Tesouro).		
IV – Program FHB.	a de Trabalho: 10.122.6202.1968.0048 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS-COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-AÇÃO EXECUTADA PELA		
5.2.	O empenho inicial é de R\$ (), conforme Nota de Empenho n.º, emitida em//, sob o evento n.º, na		

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G", DA LEI № 14.133/2021)

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III IMR, do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 6.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.3.1. não produziu os resultados acordados;
- 6.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4. **DO RECEBIMENTO:**

nº 14.133/2021).

- 6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.4.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.4.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 7.1.1. fornecimento de bens;
- 7.1.2. locações:
- 7.1.3. prestação de serviços;
- 7.1.4. realização de obras.
- 7.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 7.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 7.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 7.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 7.5. Disposição expressa no Instrumento Formal de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação e no contrato.
- 7.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 7.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 7.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 7.11. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no Instrumento Formal de Contratação Direta de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 7.12. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 7.13. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 7.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.15. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 7.15.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.15.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 7.15.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 7.15.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 7.16. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 7.17. Os documentos elencados no item 12.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 7.18. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.18.1. nome da empresa e CNPJ;
- 7.18.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.18.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.18.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 7.18.5. a data da emissão;
- 7.18.6. o valor a pagar; e
- 7.18.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.19. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.18, não serão aceitas;

- 7.20. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 7.21. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.22. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 7.23. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 7.24. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 7.25. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.26. Os pagamentos, pelo Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011):
- 7.27. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 7.28. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;
- 7.29. Na emissão de Ordem Bancária OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;
- 7.30. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso será de acordo com a tabela abaixo:

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS			
		Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais.					
	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura.	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial.	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projetos Básicos de Instalações Provisórias de Obra.	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.			
Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura.		Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico.		Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra.			
		Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial.		2ª parcela de desembolso (50% do valor do contrato).			
		1ª parcela de desembolso (50% do valor do contrato).					

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

- 11.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- 11.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Formal de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
- 11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência. no prazo determinado.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.24.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.24.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 11.26. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.
- 11.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis:
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspecões técnicas após o recebimento do servico e notificações expedidas;
- 12.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1. O prazo de entrega dos projetos serão contados a partir da publicação dos extratos do contrato no DODF, conforme tabela abaixo:

ЕТАРА	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO		
1	Serviço técnico especializado de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares de Arquitetura.	30 dias corridos	
2	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Arquitetura.	60 dias corridos	
3	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações Elétricas e Telefônicas Prediais.	90 dias corridos	
4	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo de Instalações de Ventilação, Climatização e Exaustão Predial.	90 dias corridos	
5	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico.	90 dias corridos	
6	Serviço técnico especializado de elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo Complementar de Instalações de Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica Predial.	90 dias corridos	
7	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Projetos Básicos de Instalações Provisórias de Obra.	120 dias corridos	
8	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Cronograma de Obra.	150 dias corridos	
9	Serviço Técnico Especializado de elaboração de Orçamento Sintético e Analítico de Obra.	180 dias corridos	

- 13.2. Os projeto deverão ser entregues em mídia digital nos formatos .dwg, .rvt, .xlsx e em .pdf, e em formato físico.
- 13.3. O correio eletrônico para envio dos arquivos em formato digital são: dinfra@fhb.df.gov.br; sinfra@fhb.df.gov.br ou gedif@fhb.df.gov.br
- 13.4. O endereço de entrega dos projetos em formato físico é o Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília, na Diretoria de Infraestrutura (DINFRA), de segunda a sexta-feira de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h
- 13.5. Os projetos serão recebidos provisoriamente pela Diretoria de Infraestrutura para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 13.6. Os projetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406. de 2002).
- 13.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.10. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos.** Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da Contratada no descumprimento do prazo contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "F", DA LEI № 14.133/2021):

14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 14.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 14.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 14.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 14.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 14.1.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 14.1.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 14.1.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.1.7.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121. *caput*).
- 14.1.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 14.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 14.1.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 14.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 14.1.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 14.1.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores;
- 15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário;
- 15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

- 16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, pelos motivos a seguir:
- 16.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

- 16.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- 16.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 10 (dez) dias após término da vigência contratual.14.5. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada vencedora:
- 16.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 16.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Topo de Conta: Jurídica;
- 16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.9. Será considerada extinta a garantia:
- 16.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 16.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.9.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.9.4. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Instrumento Formal de Contratação Direta e no Contrato.
- 16.9.5. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;
- 16.9.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito;
- 16.9.7. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 16.9.8. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 16.9.9. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- 16.9.10. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Instrumento Formal de Contratação Direta e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 16.9.11. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

- 18.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).
- 18.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.
- 18.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.
- 18.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 19.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.
- 19.1.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, amparo no art. 136 da Lei 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O Contrato poderá ser extinto nos termos do que preleciona os incisos I e II do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

21.1.1. extinção unilateral e consensual deverão ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos termos do §1º do artigo 138 da Lei 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

22.1. A presente contratação adotará como regime a execução indireta.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE:

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei no 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE:

24.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários, nos termos da Lei Distrital n. 4.799/2012.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

25.1. A Fundação Hemocentro de Brasília providenciará a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e dará publicidade no sitio oficial da FHB, atendendo aos preceitos do artigo 5º da Lei 14.133/2021.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1. Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Representante da Contratada

EMPRESA CONTRATADA

Representante

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da Diretoria geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão <u>definitiva</u> for assinada pela autoridade competente

Elaborado por:

Miguel Alves de Macêdo Analista de Atividades do Hemocentro

Revisado por:

Hamilton Reis Diniz

Diretor de Contratos e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ALVES DE MACEDO - Matr.1703948-7**, **Analista de Atividades do Hemocentro**, em 17/07/2023, às 08:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HAMILTON REIS DINIZ - Matr.1701558-8, Diretor(a) de Contratos e Convênios, em 17/07/2023, às 08:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 117682354 código CRC= 3A55E746.

SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

61 3327-1249

00063-00001135/2021-27 Doc. SEI/GDF 117682354